LEI Nº 4.091, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e afetação de bens de sua propriedade para fins de regularização de documentos de ruas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 035/2024, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a desafetação da Rua Faroupilha, localizada no Loteamento Duque de Caxias, contendo área de 4.284,04 m² (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados) da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n° 30.452.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a afetação de bem público sendo, Parte da Rua Farroupilha, Matrícula 30.452, com uma área de 1.852,36 m² (hum mil oitocentos e cinquenta e dois metros e trinta e seis decímetros quadrados), Parte do Lote 07, da quadra 03, da Matrícula 30.455, com área de 919,68 m² (novecentos e dezenove metros e sessenta e oito decímetros quadrados) Parte do Lote 05, da quadra 01, da Matrícula 30.454, com área de 703,76 m² (setecentos e três metros e setenta e seis decímetros quadrados), Parte do Lote 04, da Quadra 01, da Matrícula 30.451, com área de 460,00 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), Parte do Lote Recanto Tertulha, da Matrícula 30.459, com área de 393,38 m² (trezentos e noventa e três metros e trinta e oito decímetros quadrados) e Parte do Lote 01, da Quadra 01, da Matrícula 21.427, com área de 483,38 m² (quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e oito decímetros quadrados) do Loteamento Duque de Caxias, situados no Bairro Cristo Rei, passando a constituírem a **Rua Faroupilha**, com os seguintes limites e confrontações:

ÁREA: 4.812,56m²

MATRICULA: 21.427, 30.451, 30.452, 30.454, 30.455 E 30.459

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

COMARCA: CHOPINZINHO

ESTADO: PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Partindo do P22, coordenada plana 7.139.709,518m Norte e 344.846,900m Leste, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 03, com distância de 82,08m e azimute plano de 105°55'52" chega-se ao P19, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 07, com distância de 12,16m e azimute plano de 101°34'35" chega-se ao P18, deste, com distância de 53,10m e azimute plano de 87°02'18" chega-se ao P17, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 07 – B, com distância de 110,06m e azimute plano de 107°35'02"

chega se ao P16, deste, com distância de 45,47m e azimute plano de 107°44'28" chega-se ao P15, deste, com distância de 7,97m e azimute plano de 100°57'21" chega-se ao P14, deste, com distância de 9,20m e azimute plano de 87°56'05" chega-se ao P13, deste, com distância de 9,43m e azimute plano de 76°33'16" chega-se ao P12, deste, com distância de 9,39m e azimute plano de 62°14'49" chega-se ao P11, deste, com distância de 4,07m e azimute plano de 53°23'19" chega-se ao P10, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA MARIO CENCI, com distância de 40,70m e azimute plano de 210°24'01" chega-se ao P30, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 01, com distância de 4,77m e azimute plano de 346°37'49" chega-se ao P29, deste, com distância de 16,46m e azimute plano de 300°35'46" chega-se ao P28, deste, com distância de 160,16m e azimute plano de 287°44'10" chega-se ao P27, deste, com distância de 51,01m e azimute plano de 266°34'40" chega-se ao P26, deste, com distância de 45,84m e azimute plano de 286°05'50" chega-se ao P25, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 05, com distância de 31,65m e azimute plano de 286°05'50" chega-se ao P24, deste, com distância de 23,22m e azimute plano de 242°43'22" chega-se ao P23, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA IGUAÇU, com distância de 27,39m e azimute plano de 9°33'59" chega-se ao P22, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º A afetação deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a afetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3195 de 13/12/2024